



76.02
[Handwritten signature]

PROTOCOLO

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Livro 03, Folha 07, de 09/12/86
 Horas 10:00 hora
 Câmara
 Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 5186

AUTOR LINDOMAR ALVES CÂMARA - Vereador - PFL

"Dispõe Sobre a Estruturação da
 Carreira do Magistério e Sobre o
 Quadro de Classificação de Cargos
 e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-Mt,
 Faço saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças
 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1º- A presente Lei organiza o Magistério Público Municipal de 1º grau, estrutura os níveis e classes de acordo com a Lei Federal nº 5692/71 e estabelece o regime jurídico do pessoal do Magistério Público vinculado à administração do Município de Barra do Garças-Mt.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 2º- Para efeitos dessa Lei, entende-se por pessoal do Magistério o conjunto de servidores que atuam nas Unidades Escolares e demais órgãos de educação:



26.03
 y

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03, Folha 07, Data 05.12.86 Horas 10:00 horas Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 5186
	AUTOR LINDOMAR ALVES CÂMARA - Vereador - PFL		

- * Docentes
- * Administradores
- * Especialistas

- § 1º - Por atividades de Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à Educação, docentes e não docentes.
- § 2º - Por Professor entende-se o ocupante do cargo de docência ou regência de classe, habilitado.
- § 3º - Por Regente Auxiliar o docente não habilitado.
- § 4º - Por Administrador o diretor de Escola.
- § 5º - Por Especialista, entende-se o membro do Magistério que possui qualificação específica em Curso Superior: Administrador, Inspetor, Orientador Educacional e outros.
- § 6º - A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Federais e Regulamentos vigentes.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 3º - A classificação de cargos do Magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associadas à efetiva experiências no exercício de atividades do Magistério.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I



26.03
 4

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03 Folha 07 Data 05/12/86 Horas 10:00 horas _____ Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 5186
	AUTOR LINDOMAR ALVES CÂMARA - Vereador - PFL		

- * Docentes
- * Administradores
- * Especialistas

- § 1º - Por atividades de Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à Educação, docentes e não docentes.
- § 2º - Por Professor entende-se o ocupante do cargo de docência ou regência de classe, habilitado.
- § 3º - Por Regente Auxiliar o docente não habilitado.
- § 4º - Por Administrador o diretor de Escola.
- § 5º - Por Especialista, entende-se o membro do Magistério que possui qualificação específica em Curso Superior: Administrador, Inspetor, Orientador Educacional e outros.
- § 6º - A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Federais e Regulamentos vigentes.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 3º- A classificação de cargos do Magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associadas à efetiva experiências no exercício de atividades do Magistério.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 5/12/86

PROTOCOLO

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

N.º 264 Livro 03 Folhas 021 e 022 Data 09/12/86

Horas 10:00 horas

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 51186

AUTOR **LINDOMAR ALVES CÂMARA** - Vereador - PFL
 DO INGRESSO NO QUADRO

Art. 4º - Os cargos do Magistério serão providos inicialmente segundo o regime jurídico desta Lei:

- * Por nomeação
- * Por contrato
- * Por prestação de serviço.

§ 1º - A nomeação será mediante concurso público de provas e títulos regulamentados por Lei Municipal.

§ 2º - Só poderão se inscrever em concurso público os candidatos portadores de comprovante de Curso Pedagógico.

§ 3º - O provimento por contrato obedecerá as normas específicas do regime celetista.

§ 4º - O docente contratado poderá ser estabilizado segundo legislação própria e por determinação por ato oficial, considerado o tempo que será no mínimo de 10 anos.

Art. 5º - A contratação de docentes não habilitados será efetuada mediante prova de seleção, elaborada de acordo com as normas baixadas pela administração Municipal.

Art. 6º - Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - Os cargos de Magistério deverão ser criados por Lei Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DERIVADO

Art. 8º - Outras formas de provimento do cargo serão:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovado por unanimidade
 em Sessão de 05/12/86

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º 5186
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03 Folha 07 Data 05/12/86 Horas 10:00 horas Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR **LINDOMAR ALVES CÂMARA** - Vereador - PBL

- a) Promoção - acesso de uma a outra classe.
- b) Transferência - passagem de um a outro cargo do Magistério.
- c) Reintegração - volta do funcionário já desligado.
- d) Aproveitamento - reingresso do servidor em disponibilidade.
- e) Reversão - reingresso do servidor aposentado, quando insubsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse do ensino.
- f) Readaptação - provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.
- g) Substituição - quando o titular do cargo se licencia ou ausenta-se por mais de 15 dias. Este é um provimento temporário.

CAPÍTULO III
DO ACESSO

Art. 9º - O acesso é também uma forma de provimento, por derivação vertical, promoção ou elevação funcional.

O servidor contratado não será removido. Será lotado de acordo com a determinação da Secretária de Educação Municipal, para ser contratado para o quadro de pessoal da Prefeitura.



Aprovado por Unanimidade
 Sessão de 05/12/86

12

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03, Folha 07, Data 09/12/86 Hora 10:00hs Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 51186
	AUTOR LINDOMAR ALVES CÂMARA - Vereador - PFL		

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art.10º-A progressão horizontal ou transferência é outra forma de movimento derivado, só possível ao candidato nomeado

Parágrafo Único - Esse tipo de derivação consiste na passagem do servidor de um cargo a outro, dentro da mesma classe, sem elevação funcional.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art.11º-Entenda-se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

Art.12º-O candidato nomeado tomará posse do cargo e estará vinculado ao serviço público.

§ 1º - O prazo para a tomada de posse é de 30 dias a contar da data da nomeação.

§ 2º - O prazo para o exercício é de 30 dias após a tomada de posse.

Art.13º-Ao candidato contratado, não habilitado, será dispensado em caso de apresentação de candidato melhor qualificado ou habilitado.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO

Art.14º-O servidor do Magistério poderá ser removido de uma à outra escola Municipal, se for nomeado ou efetivo:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 05/12/86

767

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º 5186
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro 03, Folha 07, Data 09/12/86 Hora 10:00 horas Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR LINDOMAR ALVES CÂMARA - Vereador - PFL

- a) a pedido, quando convier ao servidor.
- b) ex-offício, por ato do Prefeito e conveniência do ensino.

Parágrafo Único - O servidor do Magistério terá direito à promoção à classe por tempo e por mérito, num interstício de 5 anos. Esta promoção é automática.

Art.15º-As remoções a pedido, ou os novos contratos deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses ao período de férias e só serão atendidos nesse período, tendo-se em vista o rendimento escolar.

Art.16º-Outro tipo de movimentação dos servidores é a permuta. Consiste na deslocação de serviço, a pedido, por dois servidores acupantes do mesmo cargo, por conveniência própria e assentimento da Administração Municipal.

TÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME BÁSICO

Art.17º-A carga horária do pessoal do Magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho:

Regular: 22 horas semanais - em turno único.

Parágrafo Único - A partir da 5ª série haverá o regime de hora aula.



Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 15/12/86

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03, Folha 07, Data 03/12/86 Hora 10:00 horas Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 51186
	AUTOR LINDOMAR ALVES CÂMARA - Vereador PFL		

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL

Art.18º - Entenda-se por regime especial de 44 horas semanais em dois horários e classes diferentes.

Parágrafo Único - O regime especial, nos termos do artigo anterior será adotado na falta de regente para provimento do cargo a critério Administração Municipal.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art.19º - Uma vez admitido no Quadro do Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurado por lei os direitos que a própria constituição da República assegura ao servidor público:

- Férias regulamentares - por motivo de saúde
- Licenças remuneradas - por gestação
- Licença por acidente de trabalho
- Afastamento por motivo de luto ou casamento
- Repouso semanal
- Aposentadoria

Art.20º - Além desses direitos conferir-se-á ao servidor:

- a) vencimento ou salário compatível com os dispositivos da Constituição Federal e Leis Trabalhistas
- b) Abono Familiar



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Comunidade
 Sessão de 09/12/86

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º <u>51/86</u>
	AMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M. Livro 03 Folha 07 Data 09/12/86 Horas 0:00 horas Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR **LINDOMAR ALVES CÂMARA** - Vereador - PFL

- c) abono por tempo de serviço
- d) gratificação por exercício em local de difícil acesso.

Parágrafo Único - Os dispositivos deste artigo serão regulamentados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art.21º - Esta Lei define como deveres dos docentes e demais servidores do Magistério Municipal:

- Assiduidade
- Pontualidade
- Disciplina
- Eficiência

Parágrafo Único - Além desses requisitos o servidor do Magistério deverá conduzir o seu trabalho com vistas ao alcance dos objetivos da educação.

CAPÍTULO III

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art.22º - O ocupante de cargo de Magistério Municipal, deverá participar de Estágios e Cursos de Treinamentos, promovidos pela Administração Municipal ou por Programas Especiais que atuam no Município.

Parágrafo Único - A frequência a esses cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do



70-11
 90-11

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03, Folha 07 ^{us} , Data 09/12/86 Horas 10:00 Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 51186
	AUTOR LINDOMAR ALVES CÂMARA - Vereador - PFL		

professor e do Regente Auxiliar e requisito necessário e indispensável à apuração do mérito para promoção.

Art.23º-É dever inerente ao ocupante de cargos do Magistério ' diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

TÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS E INCENTIVOS

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS

Art.24º-Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal serão estabelecidos segundo os níveis e classes, compatíveis com os anexos I e II da presente Lei, consideradas as habilitações específicas dos servidores.

Parágrafo Único - Este artigo terá regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art.25º-Além do vencimento mensal o professor fará jus às seguintes vantagens:

- a) Quinquênio a cada período de cinco anos de efetivo exercício, como adicional.
- b) Abono trintenário após completar trinta anos de efetivo exercício.
- c) Férias prêmio ou licança prêmio a cada interstício ' de 10 anos de efetivo exercício.



Aprovado por Unanidade
 na Sessão de: 15, 12, 86

7/2

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º <u>51/86</u>
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro <u>05</u> Folha <u>07</u> Data <u>15, 12, 86</u> Horas <u>10:00 horas</u> _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR **LINDOMAR ALVES CÂMARA** - Vereador - PFL

d) Abono familiar por filho menor e por filho maior estudante.

CAPÍTULO III
 DOS INCENTIVOS

Art.26º-Considere-se como incentivos, gratificações específicas como:

- regência de classe em locais de difícil acesso.
- regência de classes de alfabetização.
- outros, segundo a realidade e a política educacional definida na Administração Municipal.

Parágrafo Único - Os artigos, vinte e cinco e vinte e seis serão regulamentados em Portaria pela Administração Municipal.

TÍTULO VIII
 DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE
CAPÍTULO I
 DA APOSENTADORIA

Art.27º-Entenda-se por aposentadoria a passagem do funcionário ou do empregado, da atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

Art.28º-A aposentadoria poderá acontecer:

- a) por invalidez
- b) por tempo de serviço
- c) compulsória



Aprovado por Unanimidade
 em Sessão de 15/12/86

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 51186
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT 264 - 03 FINE 07/12/86 Hora 10:00hs Funcionário		

AUTOR LINDOMAR ALVES CÂMARA - Vereador - PFL

§ 1º - A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problema de saúde.

§ 2º - A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos Constitucionais.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIDADE

Art. 29º - Entende-se por disponibilidade o fato de ficar o funcionário aguardando chamada para o serviço.

Art. 30º - A disponibilidade decorre da extinção do cargo ocupado pelo servidor, ou da não existência de vaga em outro semelhante.

§ 1º - A disponibilidade pode ser remunerada ou não.

§ 2º - A remuneração do servidor em disponibilidade dá-se o nome de proventos.

§ 3º - A remuneração do servidor disponível será feita proporcionalmente ao tempo de serviço.

TÍTULO IX

DA DIREÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DO DIRETOR

Art. 31º - A escola terá um Diretor se o número de classes exceder a cinco.

Parágrafo Único - O Diretor será nomeado em Comissão.



PROTÓCOLO

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

264 Livro 03 Folha 07⁰⁰ Data 09/12/86

Hora 10:00 h

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 52/86

AUTOR LINDOMAR ALVES CÂMARA - Vereador - CFL

Art. 32º - A convocação para o cargo de Diretor obedecerá os dispositivos do art. nº 76 da Lei 5692/71.

CAPÍTULO II

DO AUXILIAR DE DIREÇÃO

Art. 33º - Será criado o cargo de Auxiliar de Direção nas Escolas cujo número de classes exceder a dez.

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

DAS SANÇÕES

Art. 34º - Entenda-se por sanções as penalidades impostas ao servidor que transgredir as normas estabelecidas.

§ 1º - Estas penalidades estão estabelecidas no Estatuto dos funcionários Públicos do Município e na Constituição e se constituem em:

- repreensão
- suspensão
- rescisão de contrato

§ 2º - A verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo Serviço próprio da Secretaria de Educação Municipal.

§ 3º - A aplicação dessa penalidade será regulamentada pela Administração Municipal e segundo as normas Constitucionais.



Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 15/12/86
 10.8
 16

PROTÓCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03 Folha 0219 Data 09/12/86 Horas 10:00 horas Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 52186
	AUTOR LINDOMAR ALVES CÂMARA - Vereador - PFL		

TÍTULO XI

DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 35º - Entende-se por Quadro de Classificação de Cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a Administração dos Recursos Humanos do Magistério Municipal.

Art. 36º - O Quadro de Classificação de Cargos tem a finalidade de:

- a) promover a profissionalização do pessoal do magistério Municipal.
- b) estabelecer a prática salarial dos servidores do Magistério Municipal.
- c) embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do Magistério.
- d) incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.

Art. 37º - Os quadros a que se refere o artigo anterior constituem os anexos I e II desta Lei.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - Os anexos desta Lei dispõem sobre a classificação de Cargos do Magistério Municipal.

Art. 39º - O enquadramento dos servidores do Magistério Municipal terá regulamentação própria, de acordo com as determinações da Administração Municipal.

Art. 40º - Os atuais ocupantes dos cargos de Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo exagerado nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovado por Unanimidade

15 12 86

20-2

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

264 Livro 03 Folha 0102 Data 09, 12, 86
 Horas 10:00 horas

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 51186

AUTOR LINDOMAR ALVES CÂMARA = Vereador - PFL

Art. 41º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá à custa das verbas destinadas à Educação no Orçamento Municipal e celebração de Convênios se for o caso.

Art. 42º - Dispositivos desta Lei terão regulamentação própria, desde que necessário.

Art. 43º - A implantação desta Lei, a critério do Poder Executivo e em função das possibilidades financeiras do Município, poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a cargo da Administração Municipal a sua execução a cabendo ao Serviço de Educação Municipal baixar as instruções que se façam necessárias e de sua competência.

Art. 44º - Revogadas as disposições em contrário e com a ressalva no artigo anterior, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt, em 08 de Dezembro de 1986.


 LINDOMAR ALVES CÂMARA

Vereador - PFL

QUADRO BASE DE QUALIFICAÇÃO

SÉRIES DE CLASSES

HABILITAÇÃO	SÉRIES DE CLASSES							SALÁRIO
	professor	SP	AE	IE	OE	GRAU		
Pós-Graduação	P - GA	SP - GA	AE - GA	IE - GA	OE - GA	B-C-D-E	Salário mínimo mais 100%	
	P - 7A	SP - 7A	AE - 7A	IE - 7A	OE - 7A	B-C-D-E	Salário mínimo mais 90%	
Licenciatura Plena	P - GA	SP - GA	AE - GA	IE - GA	OE - GA	B-C-D-E	Salário mínimo mais 80%	
	P - 5A	SP - 5A	AE - 5A	IE - 5A	OE - 5A	B-C-D-E	Salário mínimo mais 70%	
Licenciatura Curta	P - 4A	SP - 4A	AE - 4A	IE - 4A	OE - 4A	B-C-D-E	Salário mínimo mais 60%	
	P - 3A	SP - 3A	AE - 3A	IE - 3A	OE - 3A	B-C-D-E	Salário mínimo mais 50%	
	P - 2A	SP - 2A	AE - 2A	IE - 2A	OE - 2A	B-C-D-E	Salário mínimo mais 40%	
	P - 1A	SP - 1A	AE - 1A	IE - 1A	OE - 1A	B-C-D-E	Salário mínimo mais 30%	

Aprovado por Unanimidade em Sessão de 15/12/66

PROFESSOR NÃO HABILITADO

CARGO	HABILITAÇÃO	NÍVEL	GRAU	SALÁRIO
- Regente auxiliar	7ª série	1	R. A. 1	Salário mínimo
	8ª série	1	R. B. 1	Salário mínimo mais 8%
	9ª série mais treinamento	1	R. C. 1	Salário mínimo mais 13%
- Regente auxiliar	2º grau incompleto não pedagógico	2	R. A. 2	Salário mínimo mais 18%
	2º grau completo não pedagógico	2	R. B. 2	Salário mínimo mais 23%
	2º grau pedagógico incompleto	2	R. C. 2	Salário mínimo mais 28%
- Regente auxiliar	Superior não pedagógico	3	R. S. 3	Salário mínimo mais 33%

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 15.12.86

9/10
2

Aprovado por Unanimidade
Sessão de 15/12/86

DOU - 16-10-85 15.075

JOSE SARNEY
Marco Maciel

Decreto nº 91.781, de 15 de outubro de 1985. ✓

Acrescenta parágrafos ao artigo 7º do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Salário-Educação.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e

Considerando os propósitos governamentais de dignificação social e valorização profissional do magistério, contidos na proposta "Educação para Todos";

Considerando a necessidade de assegurar ao magistério municipal perspectivas de carreira e de aperfeiçoamento funcional, mediante normas estatutárias específicas,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 7º do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982, alterado pelo Decreto nº 88.374, de 7 de junho de 1983, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 7º -

§ 4º - A habilitação dos municípios para a obtenção dos recursos de que trata o parágrafo anterior fica condicionada, entre outros requisitos, à aprovação, por lei, do Estatuto do Magistério Municipal.

§ 5º - A medida estabelecida no § 4º deste artigo de verá entrar em vigor até 31 de dezembro de 1986."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de outubro de 1985; 164º da Independência e 97ª da República.

JOSE SARNEY
Marco Maciel

DATA

Aos 09 dias de do mês de dezembro de
19 86 foram me entregues estes autos.
Em Jornica

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto de
Lei foi protocolado no livro
proprio sob o n.º 264
Em 09 / 12 / 1986 Jornica

REMESSA

Aos 09 dias de dezembro, de 1986
faço remessa destes autos ao Plenário, através
da Mesa Jornica